



FAQ - DISSÍDIO 2019 e 2020

1. Qual a principal diferença entre o acordo de 2018 para o acordo de 2019 e 2020?
A principal diferença é que o pagamento de 2019 e 2020 se dará via Abono Indenizatório.
2. O que é o abono indenizatório?
É um modelo no qual não há incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, os quais incidiriam sobre o valor do salário corrigido que seria pago em cada um dos meses desse período.
3. Quais os encargos que não serão pagos?
INSS e FGTS, pois trata-se de verba indenizatória.
4. O Abono gera desconto de IR para o empregado?
Sim.
5. O Abono gera desconto de INSS para o empregado?
Não.

Cláusula primeira

6. O que fazer com os pisos salariais para maio de 2019 e maio de 2020?
Estes novos pisos salariais foram fixados e recompostos, para que o piso ajustado para 01/05/2020 sirva de base de cálculo para a fixação do novo piso salarial a partir de 01/05/2021, na próxima negociação coletiva entre o SINAPRO e o SINPAPTEP.

Cláusula segunda

7. Qual é o objetivo da recomposição salarial prevista nesta cláusula?
Esta recomposição se destina apenas a definir o salário de cada empregado em 01/05/2020, que constituirá base de cálculo para a incidência do percentual de reajuste a ser definido na próxima negociação coletiva entre o SINAPRO e o SINPAPTEP, cuja data-base será 01/05/2021.
8. Como faço para classificar os colaboradores em cada Faixa?
Basta calcular o dissídio de 2018 e verificar em qual faixa eles se enquadram.
9. Como se chegou nas Faixas 1, 2 e 3?



A negociação entre os Sindicatos SINAPRO e SINPAPTEP foi ajustada de forma escalonada, para que os colaboradores de menor salário (Faixa 1) tivessem seus salários corrigidos em percentual superior aos de maior salário (Faixa 3), aplicando-se aos salários intermediários os percentuais da Faixa 2. Os valores das faixas foram negociados entre os Sindicatos.

10. Como ficou a recomposição salarial para cada faixa?

A negociação resultou nos seguintes critérios:

01/05/2019

Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Até R\$ 4.005,15	Entre R\$ 4.005,16 e R\$ 5.660,59	Acima de R\$ 5.660,59
85% do INPC	80% do INPC	70% do INPC
4,31%	4,06%	3,55%

01/05/2020

Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Até R\$ 4.103,67	Entre R\$ 4.103,68 e R\$ 5.799,84	Acima de R\$ 5.799,84
85% do INPC	80% do INPC	70% do INPC
2,09%	1,97%	1,72%

11. Como faço para chegar ao novo salário base em 01/05/2020, que servirá de base de cálculo para o dissídio a partir de 01/05/2021?

Identifique - pelo salário base 2018 – em qual faixa se enquadra o empregado.

Em seguida, com base na data de admissão, aplique as tabelas acima (item 10) se o colaborador tiver trabalhado plenamente os períodos de 01/05/2018 a 30/04/2019 e/ou de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Para os empregados admitidos após 01/05/2018 ou após 01/05/2019, aplique os critérios constantes do § 1º da cláusula segunda ou, caso tenha havido trabalho em parte de um ou dos dois períodos considerados, os do § 2º da cláusula segunda, como previsto no Aditamento ao Termo de Ajuste entre Partes relativo a 2019 e 2020, a seguir transcrito:

2019 – Salário base a partir de 01/05/2019

Faixa 1	salário base 2018	multiplicado por 4,31% , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019
---------	-------------------	---



Faixa 2	salário base 2018	multiplicado por 4,06% , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019
Faixa 3	salário base 2018	multiplicado por 3,55% , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019

2020 – Salário base a partir de 01/05/2020

Faixa 1	salário base 2019	multiplicado por 2,09% , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020
Faixa 2	salário base 2019	multiplicado por 1,97% , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020
Faixa 3	salário base 2019	multiplicado por 1,72% , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020

12. Uma vez determinado o valor do salário a partir de 01/05/2020, o que faço com ele?
Este novo salário deve passar a vigorar a partir da assinatura da Convenção (Folha de julho de 2021). Caso não tenha sido possível, deverá ser considerado a partir da Folha de agosto de 2021, com a inclusão da diferença do valor de julho de 2021.
Quando for negociado o próximo dissídio, cuja data-base é 01/05/2021, será definido entre os Sindicatos qual será o novo salário a partir de 01/05/2021 e quando deverão ser pagas eventuais diferenças.

Cláusula terceira

13. Qual o salário base ao qual devo aplicar o percentual do abono referido na cláusula terceira?
Para os empregados admitidos antes de 01/05/18 utilizar o salário de 01/05/18, já corrigido pela aplicação de 1,65%, e para os empregados admitidos posteriormente a 01/05/18 utilizar o salário do mês de contratação, conforme a tabela transcrita no § 2º da cláusula terceira. Deve-se ter atenção para enquadrar o salário base nas Faixas 1, 2 e 3, pois os percentuais são diferentes.
14. Como faço para chegar ao abono indenizatório correspondente ao dissídio de 2019 e 2020?
Primeiro identifique pelo salário base a qual faixa ele corresponde.
Em seguida, com base na data de admissão, identifique o percentual de correção que deve ser aplicado (tabela do parágrafo segundo)
Após, multiplicar o percentual correspondente pelo salário base 2018 ou admissão.
Esse valor é o total a ser pago referente às diferenças de 2019 e 2020 (rubrica Abono na Folha de Pagamento).
15. Devo calcular os percentuais do Abono sobre 13º salário e férias?



Não, em nenhum dos casos.

Os percentuais correspondentes ao abono já consideram a remuneração total.

16. Em que casos não devo pagar o abono indenizatório?

Nos casos compreendidos na cláusula terceira, parágrafo terceiro.

Cláusulas quarta e quinta

17. Como devo fazer o cálculo da diferença do valor do lanche e do valor da refeição ou alimentação?

Basta calcular a diferença dos valores e multiplicar pelo número de dias trabalhados de cada empregado nos respectivos períodos, devendo o cálculo ser feito de forma separada para os períodos 01/05/19 a 30/04/20 e 01/05/20 a 30/04/21, pois os valores são diferentes.

18. Quando o valor do novo lanche ou do vale refeição ou alimentação passa a valer?

Estes valores deveriam passar a ser pagos a partir da Folha de julho de 2021. Caso não tenha sido possível, deverão ser pagos a partir da Folha de agosto de 2021, com a inclusão das diferenças dos valores relativos a julho de 2021.

Quando for negociado o próximo dissídio, cuja data-base é 01/05/2021, será definido entre os Sindicatos quais serão os novos valores a partir de 01/05/2021 e quando deverão ser pagas eventuais diferenças.

As Agências que quiserem poderão pagar as diferenças desde maio/21.

19. Como podem ser pagos os valores pendentes do lanche e do vale refeição ou alimentação correspondentes aos períodos de 01/05/19 a 30/04/20 e 01/05/20 a 30/04/21?

Podem ser pagos em 4 parcelas junto às folhas de setembro e outubro de 2021, e janeiro e fevereiro de 2022, conforme descrito nas cláusulas quarta e quinta.

Diretoria 2021
Sinapro RS